DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Terça-Feira, 29 de Janeiro de 2019 - Edição nº 100

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 011/2019: "Dispõe sobre a divulgação do valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, no exercício de 2019, pelo município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, em consonância com o teto da Previdência Social, e dá outras providências."
- ERRATA - Chamamento Público nº 1/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1D3AC60D79-7DECEF9A90-0A047B88DC-07AAC41614

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação do **valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV**, no exercício de 2019, pelo município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, em consonância com o teto da Previdência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que a Lei Municipal n° 042, de 28 de junho de 2013, fixou, no âmbito do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, o valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social;

Considerando que o valor do teto do benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social é variável ano a ano, impondo-se, por conta disto, sua divulgação para elidir qualquer laivo de dúvida;

Considerando que a Portaria n° 9, de 15 de janeiro de 2019 (publicada no DOU de 16/01/2019), emanada pelo Ministério da Fazenda, em especial o seu art. 2º que fixa os valores dos benefícios previdenciários entre **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) e **R$ 5.839,45** (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

DECRETA:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 1°. Fica divulgado o valor de **R$ 5.839,45** (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) como sendo o **valor limite** para pagamento das **Requisições de Pequeno Valor – RPV**, no **exercício de 2019**, pelo município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, em consonância com o maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. Para os efeitos legais, fica o Secretário de Administração, Governo e Serviços Públicos incumbido de encaminhar uma cópia deste Decreto para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Juízo da Vara do Trabalho de Brumado, Juízo da Comarca de Paramirim e Juízo da Subseção Judiciária de Guanambi, todos no estado da Bahia, cujas respectivas jurisdições abarcam este município.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 16 de janeiro de 2019.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ERRATA

No aviso de licitação atinente ao **Chamamento Público nº 1/2019**, publicado no dia 23 de janeiro de 2019, onde se vê tipo **"Menor Preço por Item"** leia-se "**MELHOR PROPOSTA"**. Assim, sanado este equívoco material, em nada mais se altera, reluzindo-se os efeitos legais

Érico Cardoso, BA, em 29 de janeiro de 2019.

Ayoval dos Santos Silva
Presidente da CPL